



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI DE N.º 01, de 17 de setembro de 2014.

SÚMULA: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Abatiá, para a Legislatura 2013/2016”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Abatiá, fica fixado em parcela única no valor de R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), observando o disposto nos arts. 37, X e 39 §4.º da Constituição Federal e o art. 3.º “caput” da Instrução Normativa n.º 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1.º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, o subsídio mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2.º. O suplente convocado perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§3.º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto proporcional à sessão ausente, valor esse, que será obtido da divisão do valor total dos subsídios pelo número de sessões daquele mês.

§4.º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de quorum.

Paragrafo único. Os subsídios fixados neste ato destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, ou seja, sessões ordinárias, sessões deliberativas extraordinárias, bem como as sessões realizadas no recesso parlamentar.

Art. 2.º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano de instalação da legislatura, com base no INPC, respeitada a anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

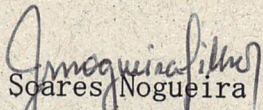
CNPJ 81.756.884/0001-00

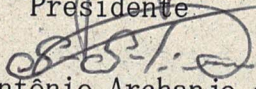
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

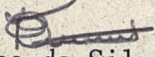
Art. 3.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.


Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2014.

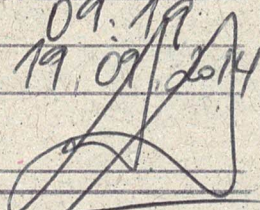

José Soares Nogueira Filho
Presidente


Antônio Archanjo de Oliveira
Vice-Presidente


Zelma Carvalho da Silva Fernandes
1.ª Secretária


Lincoln Carvalho de Mello Albano
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PROTOCOLO: 09.19
HORÁRIO: 19.09.2014
ABATIÁ-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

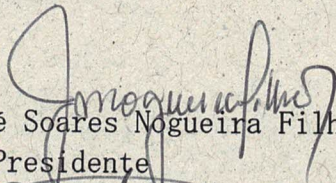
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 01/2014

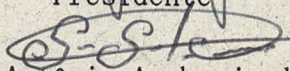
Atendendo a RECOMENDAÇÃO do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, que através do Ofício NRTPPNP n.º 660/2014-A, entendeu que o caso se aplica os art. 37, X e 39 § 4.º da Constituição Federal c/c art. 3.º “caput” da Instrução Normativa n.º 72/2012 do TCE/PR e que a fixação da remuneração ou subsídios dos agentes Políticos do Legislativo deva se dar obrigatoriamente por Lei.

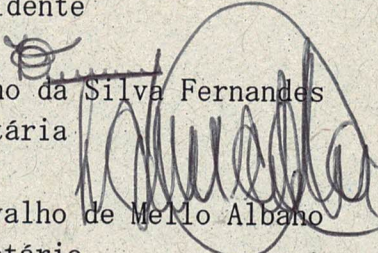
Assim, em atendimento a essa orientação, estamos convertendo o Decreto Legislativo n.º 01/2012, sem qualquer alteração em seus valores.

Pedimos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto, na forma em que foi apresentada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2014.


José Soares Nogueira Filho
Presidente


Antônio Archanjo de Oliveira
Vice-Presidente


Zelma Carvalho da Silva Fernandes
1.ª Secretária

Lincoln Carvalho de Mello Albano
2.º Secretário